



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 22637e24 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS - 22/07/2024 18:03:08
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cc2d0779-0b12-4b35-a12a-ca3ddda0b18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024-I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE BAIANOPLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS, portador do CPF sob o Nº 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, SETE & SETE EXPERTISE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.539.964/0001-39, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 533, Florais Lea, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a art. 72, combinado com o art. 6º, inciso XIX, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a Prestação de serviço técnico especializado na consultoria e assessoria no estudo, pesquisa e consolidação de legislação tributária municipal, visando subsidiar minuta de projeto de lei, conforme atualização promovidas pelas Leis Complementares nº 183/2021, 175/2020, 157/2016, preconizada na Lei Complementar Federal nº 116/2003, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 5.172/66, para a Câmara Municipal de Baianópolis - BA.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- 2.1 Dar integral cumprimento a sua proposta;
- 2.2 Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições adequadas, especificados no termo de referência e na proposta apresentada;
- 2.3 Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;
- 2.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, não podendo transferi-la a outrem, no todo ou em parte;
- 2.5 Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.6 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 22637e24 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 22/07/2024 18:03:08
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cc2d0779-6bf2-4b35-a12a-ca3ddaaf0b18

- 3.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
- 3.2 - Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;
- 3.3 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;
- 3.4 - Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 3.5 - Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 3.6 - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- 3.1 3.7 - Cumprir os prazos e vigências determinadas em contrato.

DO SIGILO

CLAUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**.

4.1 - Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sob este contrato, pertencerão ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** com cópias de tais documentos.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados no presente o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a serem pagos em 06 parcelas iguais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

5.1 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.2 - A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação do serviço deste contrato.

5.3 - O pagamento será feito até o 10^º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

5.5 - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até 23 de dezembro de 2024.

6.1 O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no Artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal conforme publicação prevista no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021. Sendo que a empresa contratada assumirá os serviços nas mesmas condições iniciais.

DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 22637e24 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 22/07/2024 18:03:08
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc2d0779-0b12-4b35-a12a-ca3dda0b18

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal e justificada.

7.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

7.3 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

7.4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 137 e art. 147 da Lei Federal 14.133/21, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara municipal terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1 - O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 92 da Lei nº 14.133/21 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

8.2 - A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua regularização.

8.3 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no 92 da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa.

8.4 - Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

8.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6 - A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

8.7 - A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 - Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** sem as condições previstas em lei, a mesma se responsabiliza pelas perdas e danos causados a **CONTRATADA**, assegurando a mesma o contraditório e a ampla defesa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



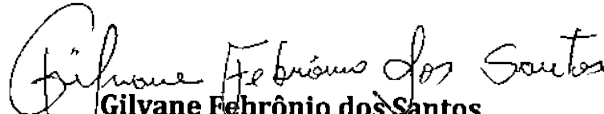
Processo: 22637e24 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 22/07/2024 18:03:08
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc2d0779-0b12-4b35-a12e-ca3dadaa0b18

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Baianópolis - Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Baianópolis, 20 de junho de 2024.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis
Contratante


SETE & SETE EXPERTISE LTDA
CNPJ nº 48.539.964/0001-39
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
CPF:

02) _____
NOME:
CPF: